



Serviços de Escavação, Terraplanagem e Locação de Máquinas

Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2023.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR.
Via correio eletrônico, e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2023 - EDITAL TOMADA DE PREÇOS
Nº 011/2023

Prezados Senhores:

Relacionado à Licitação supracitada apresentamos nosso **RECURSO** à decisão tomada por Vossas Senhorias, conforme lavrado na Ata Nº 23/2023 - de Reunião de Recebimento dos Envelopes 1 e 2.

A outra concorrente, ao apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO – Envelope 2, não cumpriu com o disposto no Edital da Licitação, **NÃO APRESENTADO O NECESSÁRIO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA SUA PROPOSTA**, previsto no ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (páginas 29 e 30 do Edital).

A LEI Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com clareza, determina (grifos nossos):

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

.

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

.

.

LOCALAR LTDA - ME - CNPJ 02.527.103/0001-30
Rua XV de Novembro, 2448 – Centro – CEP 85.301-050 – Fone 42 99958-0590
e-mail: localar@outlook.com.br

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4o O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1o Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Por derradeiro, a referida Lei de Licitação diz:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Face ao exposto, respeitosamente REQUEREMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE APRESENTOU A PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL.

Atenciosamente.

LOCALAR LTDA - ME
Arnaldo Chruscinski
CPF 541.548.399-34
Sócio Administrador
(assinado eletronicamente)

LOCALAR LTDA - ME - CNPJ 02.527.103/0001-30
Rua XV de Novembro, 2448 - Centro - CEP 85.301-050 - Fone 42 99958-0590
e-mail: localar@outlook.com.br